LEI Nº 5.057, DE 09 DE ABRIL DE 2013

"Cria o Fundo Municipal do Deficiente"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Deficiente que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à proteção e à defesa dos direitos das pessoas deficientes.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Deficiente ficará subordinado diretamente à Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Promoção Social:

I - gerir o Fundo Municipal do Deficiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Deficiente;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos projetos de proteção e defesa dos direitos dos deficientes;

III - submeter ao Conselho Municipal do Deficiente as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - requisitar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias do Município e o produto das contribuições da Prefeitura e outras provenientes de acordos e convênios com entidades públicas ou particulares;

II - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e não governamentais;

IV - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades do Conselho Municipal do Deficiente, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Promoção Social.

Art. 5º - Constituem ativo do Fundo Municipal do Deficiente:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal do Deficiente;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º - Constituem passivo do Fundo Municipal do Deficiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Deficiente.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal do Deficiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal do Deficiente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal Deficiente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de proteção e defesa dos direitos do deficiente;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços em defesa dos direitos do deficiente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em defesa dos direitos do deficiente.

Art. 9º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal do Deficiente terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS